
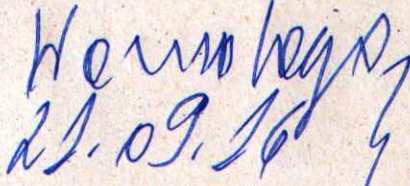
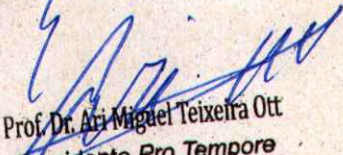
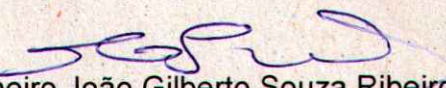



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Câmara de Graduação – CGR	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Processo: n.º 23118.004163/2015-34	
Parecer: n.º 2019/CGR	 Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente Pro Tempore Portaria n.º 388/MEG de 14/05/2018
Assunto: Abreviação de Curso [de Contabilidade do <i>Campus</i> de Porto Velho]	
Interessado: Sandra Aguiar	
Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha	

Decisão:

Na 151ª sessão extraordinária, em 25.08.2016, a câmara acompanha o parecer 2019/CGR, cujo relator é favorável ao arquivamento por perda de objeto.


 Conselheiro João Gilberto Souza Ribeiro
 Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: n.º 23118.004163/2015-34
	Parecer: n.º 2019 /CGR
Assunto: Abreviação de Curso [de Contabilidade do <i>Campus</i> de Porto Velho]	
Interessado: Sandra Aguiar	
Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha	

I- INTRODUÇÃO:

O Processo n.º 23118.004163/2015-34 trata de propor um Regulamento do Departamento de Contabilidade para Abreviação da Duração do seu Curso.

II- RELATÓRIO:

Trata-se de levar em conta o que se aventa na delimitação de possibilidades de haver uma norma para procedimentos exatos para os casos de discentes que “comprovadamente apresentem extraordinário aproveitamento de estudos” e queiram reduzir a duração da sua estada acadêmica na graduação na nossa Universidade, tudo conforme as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a partir do Parágrafo Segundo do Artigo 47 da Lei n.º 9.394/1996 (LDB-EN).

O presente Processo veio muito bem instruído –porém, dado que é notório existir discussão tramitando nesta Câmara sobre mesma matéria, fica prejudicada a sua discussão, exceto se no bojo da discussão maior porque mais abrangente do que por aqui campeia essa.

III- ANÁLISE:

Acreditamos ser desnecessário retomar o assunto, uma vez que estamos com um texto construído coletivamente para aplicação em toda a nossa Universidade. Trata-se de uma proposta de resolução nascida de um Indicativo para a Definição de Normas de Redução de Duração de Cursos.

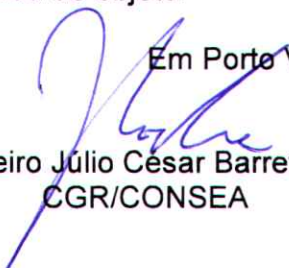
Pode-se tanto agregar este pleito ao Trabalho (Parecer nosso) já encaminhado à CGR/CONSEA, procurando aproveitar algo do muito que se debateu aqui, com argumentos bastante interessantes, como podemos, por outro lado, simplesmente pedir arquivamento, vez que os representantes daquela Unidade estarão presentes às discussões relativas ao primeiro feito.

Outra coisa será se se perderá o seu objeto, aprove-se ou não o regulamento em forma de resolução que se pleiteia ali. Pode ser isso.

IV- PARECER:

Sendo assim, Salvo Melhor Juízo desta Câmara e deste Conselho, sou FAVORÁVEL ao arquivamento do processo por perda de objeto.

Em Porto Velho, a 05 de agosto de 2016.


 Conselheiro Júlio César Barreto Rocha
 CGR/CONSEA